



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1 Constitui objeto da presente aquisição a contratação de empresa para ministrar aulas de música a fim de concretizar o projeto da construção da Banda Marcial de Itaara através dos educandos da Escola Alfredo Lenhardt.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE AULAS DE MÚSICA/ORQUESTRA PARA OS EDUCANDOS DO MUNICÍPIO (08 HORAS SEMANAIS).	MESES	12	R\$36.960,00

1.2 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses.

1.5 A formalização da contratação ocorrerá por meio de formalização de contrato.

1.6 Trata-se de solução de natureza continuada.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:



Ano do PCA: 2026

Id do item: 3347

Classificação: 3176702593

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta consiste na contratação de profissional para ministrar aulas de música/orquestra voltadas a turmas do ensino fundamental, com atuação presencial, carga horária de 08 horas semanais e execução contínua por 12 meses. A solução abrange o planejamento das atividades, a condução das aulas, os ensaios coletivos, a orientação técnica dos alunos e a organização progressiva do repertório, de forma compatível com o nível de aprendizagem e com os objetivos educacionais da Administração.

Para a adequada execução, a Administração precisa disponibilizar local compatível com a atividade, calendário de atendimento, acesso aos alunos e, quando houver, instrumentos e materiais básicos necessários às aulas e ensaios. O contratado, por sua vez, precisa manter regularidade, registro mínimo das atividades e alinhamento com a gestão responsável pela ação educacional e cultural.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1 Disponibilização de profissional capacitado para ministrar aulas de música/orquestra a alunos do ensino fundamental, com experiência compatível com atividades de iniciação musical coletiva e condução de grupos.

4.2 Execução presencial dos serviços, com carga horária de 08 (oito) horas semanais, observada a programação definida pela Administração, durante o período de 12 (doze) meses.

4.3 Planejamento pedagógico das aulas e ensaios, contemplando objetivos, desenvolvimento progressivo das atividades e adequação ao nível de aprendizagem dos alunos.

4.5 Condução da prática musical coletiva, com orientação técnica quanto a ritmo, percepção, leitura musical básica, postura e execução em conjunto.



- 4.6 Organização progressiva do repertório e acompanhamento contínuo da evolução dos participantes.
- 4.7 Compatibilidade da prestação com o calendário escolar e com as rotinas da unidade de ensino ou do espaço indicado pela Administração.
- 4.8 Conduta profissional adequada ao ambiente educacional, com comunicação clara, pontualidade, assiduidade e capacidade de organização das atividades.
- 4.9 Atendimento à Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à contratação pública.
- 4.10 Observância da Lei nº 13.709/2018, no que couber, especialmente quanto ao tratamento dos dados pessoais necessários à inscrição dos participantes.
- 4.11 Não haverá exigência de amostra nem de prestação de garantia contratual, salvo disposição superveniente da Administração devidamente justificada.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **Condições de Entrega**

- 5.1 Prazo de entrega: Os serviços serão realizados na Escola Municipal de Ensino Fundamental Alfredo Lenhardt, e devem iniciar em até 15 (quinze) dias após assinatura do contrato.
- 5.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

### **Fiscalização**

- 5.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos. São eles:
- Fiscal: Raquel Vicente, matrícula 2777-4 Coordenadora Pedagógica.
  - Fiscal para recebimento provisório: Solano de Oliveira, matrícula 3038-4, Agente Administrativo Auxiliar.
  - Fiscal suplente: Daniela Munitor Schott, matrícula 3068-6, Agente Administrativo Auxiliar.



5.4 O fiscal do contrato acompanhará a execução do objeto, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.5 O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do serviço, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.6 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

## **6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **Recebimento**

6.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, em até 05 (cinco) dias úteis, conforme ordem de serviço 006/2026, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal provisório, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data do recebimento provisório, conforme ordem de serviço 006/2026.

6.4 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



6.5 O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

6.7 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.8 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

### **Prazo de pagamento**

6.9 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

### **Forma de pagamento**

6.10 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

6.11 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



6.13 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.14 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

### **Forma de seleção**

7.1 A contratação será realizada por meio de Inexigibilidade de Licitação, Art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, critério de julgamento global.

### **Forma de fornecimento**

7.2 O fornecimento do serviço será parcelado ao longo das semanas durante a vigência do contrato.

### **Exigências de habilitação**

7.3 A habilitação do fornecedor deverá compreender, no mínimo, documentação de habilitação jurídica, apta a demonstrar a existência legal da empresa e a legitimidade de sua representação; qualificação técnica, para comprovar aptidão para o fornecimento compatível com o objeto; e regularidade fiscal, social e trabalhista, na forma da legislação vigente (documentação exigida pelo Art. 68 da Lei 14.133/2021).

## **8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

8.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$36.960,00** (trinta e seis mil novecentos e sessenta reais), devidamente detalhados no Estudo Técnico Preliminar.



## 9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

FUNDAMENTAL Órgão: 07 - Secretaria de Educação e Desporto

Unidade: 07.03 Educação - MDE

Atividade: 2.047 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV DE TERC PESSOA JURÍDICA - 530

Despesa Desdobrada: 3.3.90.39.99.10 SERV. DE DANÇA, CANTO E INSTRUM MUSICAIS – 2099

Fone de Recursos: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos

Itaara, 07 de julho de 2026.

Documento assinado eletronicamente por:

Celita da Silva - **Secretária de Educação e Desporto**

Solano de Oliveira - **Fiscal provisório da contratação**

Raquel Vicente de Moraes - **Fiscal da contratação**

Daniela Munitor Schott - **Fiscal suplente da contratação**

Juliane Marschall Morgenstern - **Gestor da contratação**